



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONCHIQUE

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Monchique.

Artigo 2.º

Composição

1- O número de elementos que compõem o conselho geral será de dezanove, sendo:

- a) 7 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 5 representantes de pais e encarregados de educação;
- d) 1 representante dos alunos da Educação de Adultos;
- e) 2 representantes do município;
- f) 2 representantes da comunidade local.

2- Quando o Agrupamento não leccione a educação de adultos os lugares previstos na alínea d) do número anterior para a representação dos alunos transitam para a representação dos pais e encarregados de educação.

3- O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto, e, na sua ausência, comparecerá o subdiretor.

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

1- O processo eleitoral para o conselho geral será aberto após aprovação do regulamento pelo conselho geral.

2- Após a aprovação referida no ponto 1, o presidente do conselho geral dá conhecimento do presente regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e afixação nos seguintes lugares habituais,

- a) Na Escola Manuel do Nascimento na sala de professores e junto ao PBX;
- b) Em todas as outras as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

Artigo 4.º
Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais serão afixados pelo presidente do conselho geral até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais nos locais referidos no ponto 2 do artigo anterior.

2- Nos dois dias seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do presidente do conselho geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.

3- Das reclamações, o presidente do conselho geral decidirá nos dois dias seguintes à sua apresentação, mandando de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 5.º
Inelegibilidade

1- O pessoal docente e o pessoal não docente, a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração regional e local.

3- Não podem ser designados para o conselho geral os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6.º
Eleição dos representantes do pessoal docente

1- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.

2- Os representantes do corpo docente deverão ser professores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

3- O impresso normalizado para a formalização da candidatura deve ser solicitado aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

4- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como os candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

5- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

6- As listas dos docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos;

7- As listas serão entregues, até 5 dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral ou nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento, não sendo aceites as que forem entregues após aquela data.

8- O presidente do conselho geral deverá rubricar as listas e atribuir uma letra, por ordem alfabética de entrada, e as fará afixar na sala de professores e junto ao PBX da escola Manuel do Nascimento, assim como nas outras escolas do Agrupamento, nos locais habituais de divulgação de informação.

9- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos de eleição.

10- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

Artigo 7.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1- Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.

2- Os representantes do pessoal não docente deverão estar em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

3- O impresso normalizado para a formalização da candidatura deve ser solicitado aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.

4- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como os candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

5- As listas dos não docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos;

6- As listas serão entregues, até 5 dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral ou nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento, não sendo aceites as que forem entregues após aquela data.

7- O presidente do conselho geral deverá rubricar as listas e atribuir uma letra, por ordem alfabética de entrada, e as fará afixar na sala de professores e junto ao PBX da escola Manuel do Nascimento, assim como nas outras escolas do Agrupamento

8- Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos de eleição.

9- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;

Artigo 8.º
Representantes dos pais e encarregados de educação

1- Os representantes dos pais e encarregados de educação e respetivos suplentes, em igual número, são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta da associação de pais e encarregados de educação.

2- O presidente do conselho geral solicita ao presidente da associação de pais e encarregados de educação a designação dos seus representantes, até à data da realização das assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente ou até 30 dias antes da cessação do respetivo mandato.

Artigo 9.º
Representantes dos alunos

O presidente do conselho geral solicita aos alunos da educação de adultos a designação do respetivo representante, até à data da realização das assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente.

Artigo 10.º
Representantes do município

1- Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência na junta de freguesia.

2- O presidente do conselho geral solicita à autarquia a designação dos respetivos representantes, até à data da realização das assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente.

Artigo 11.º
Representantes da comunidade local

Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros do conselho geral, de acordo com a relevância de tais atividades no projeto educativo do agrupamento e deverão pertencer à área de inserção do agrupamento.

Artigo 12.º
Mesas das assembleias eleitorais

1- As mesas das assembleias eleitorais serão constituídas por três elementos: um presidente e dois secretários.

2- A equipa de três elementos que constitui a mesa eleitoral tem ainda dois suplentes que substituem os efetivos em caso de impedimento destes.

3- As mesas das assembleias eleitorais são designadas pelo diretor do agrupamento e aprovadas pelo presidente do conselho geral.

4- Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo presidente do conselho geral, ou por quem as suas vezes fizer, ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento dos votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

5- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Receber do presidente do conselho geral os cadernos eleitorais;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

Artigo 13.º **Ato eleitoral**

1- As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral.

2- Os representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da mesa da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio não podendo, no entanto, produzir qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral.

3- Qualquer elemento da mesa da assembleia eleitoral pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.

4- Os representantes das listas candidatas poderão lavrar os seus protestos por escrito junto do presidente da mesa da assembleia eleitoral, que deles fará constar da ata.

5- A urna da mesa eleitoral dos docentes e a urna da mesa eleitoral do pessoal não docente mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que antes tenha votado todo o pessoal docente e pessoal não docente inscrito nos cadernos eleitorais.

6- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata que será assinada por todos os elementos da mesa, onde serão registados os resultados finais, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.

7- A ata será entregue no próprio dia ao presidente do conselho geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os eventuais protestos lavrados em ata.

8- Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 14.º
Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do presidente do conselho geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 15.º
Tomada de posse

Após a comunicação dos resultados, o presidente do conselho geral ainda em funções, deverá dar por concluídos os trabalhos do conselho geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do conselho geral.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 12 de outubro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

José Miguel Leal